



Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 415/2025

Acrescenta o inciso V ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 415/2025, com a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), até 30 de abril de 2026, as operações internas que destinem a consumidores finais as seguintes mercadorias de consumo popular que compõem a cesta básica de alimentos:

.....

V – absorvente íntimo feminino, classificados respectivamente nos códigos NCM 9619.00.00.

Sala das Comissões, de julho 2025.

Deputada Luciane Carminatti

Justificativa

A presente Emenda tem por objetivo combater a precariedade menstrual, realidade que afeta milhares de mulheres e meninas em situação de vulnerabilidade social. A ausência de acesso a produtos de higiene menstrual impacta diretamente a saúde, a dignidade e a qualidade de vida dessas pessoas, gerando constrangimento, insegurança e até evasão escolar.

Ao incluir o absorvente íntimo feminino na cesta básica, reconhece-se seu caráter essencial e garante-se maior acessibilidade por meio da redução de custos e facilitação da distribuição. Trata-se de medida concreta de promoção da igualdade de gênero, da saúde pública e da cidadania, contribuindo para a superação de barreiras históricas que colocam mulheres em condição de desigualdade.

Além disso, essa inclusão atende aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da redução das desigualdades sociais, reforçando o compromisso do legislador com políticas públicas voltadas à proteção integral de meninas e mulheres.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação desta Emenda Aditiva.

Sala das Comissões, de julho 2025.

Deputada Luciane Carminatti



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Maria Carminatti**, em 14/07/2025, às 06:10.
